



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PROJETO DE LEI N.º 002/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de Barra do Quaraí e dos Subsídios dos Vereadores e dá outras providências”.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2026, pela aplicação do índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis milésimos por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo e subsídios dos vereadores.

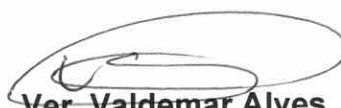
Parágrafo único. O percentual fixado neste artigo será devido, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 2º. Revoga a Lei nº 2342/2026 de 20 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2026.


Ver. Valdemar Alves
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Ver. Carlos Alberto da Rosa Filho
Secretário

